



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## REQUERIMENTO

Requer ao Chefe do Poder Executivo informações e providências sobre o Decreto nº 30.867, de 29 de dezembro de 2025, que, ao alterar o Decreto nº 27.521/2023, veda eventos esportivos noturnos, revoga isenções e institui taxa fixa, e seus consequentes impactos na legalidade, economia, esporte e saúde pública.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 30.867/2025 alterou profundamente o Decreto nº 27.521/2023, que nasceu para regulamentar, e não para proibir, o uso de espaços públicos para eventos, instituindo, através do § 7º do art. 7º, uma vedação absoluta a eventos esportivos noturnos, em flagrante contradição com o espírito original da norma;

CONSIDERANDO a drástica mudança de paradigma na cobrança pelo uso de vias públicas, que migrou de um sistema de isenção (antigo art. 13, V) e, posteriormente, de cálculo proporcional por quilometragem (antigo art. 12, § 3º), para uma taxa fixa e de valor elevado de R\$ 1.500,00, imposta pelo novo § 4º do art. 12, independentemente do porte ou da extensão do evento esportivo;

CONSIDERANDO que tal alteração, ao revogar o inciso V do art. 13 e o inciso II do art. 12 do Decreto nº 27.521/2023, não apenas onera, mas cria uma barreira de acesso para organizadores de menor porte, ferindo o princípio da isonomia ao tratar desigualmente eventos de diferentes naturezas e capacidades econômicas, e desestimulando a própria atividade que a Constituição, em seu art. 217, determina que o Estado deve fomentar;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de realização dos eventos "no período da manhã" (§ 7º do art. 7º) demonstra um profundo desconhecimento da realidade social e laboral de grande parte da população, que encontra no período noturno a única janela para o lazer, a saúde e a prática esportiva, tornando a medida, na prática, excludente;

CONSIDERANDO que a justificativa genérica de "atender ao Princípio da Eficiência" (art. 37, CF), citada no preâmbulo do decreto modificador, se mostra paradoxal, uma vez que a proibição pura e simples é a antítese da gestão eficiente, que deveria buscar, através do planejamento e da inteligência logística, a coexistência harmônica entre os eventos e a rotina da cidade;

CONSIDERANDO que a nova redação do § 6º do art. 7º, ao vedar o registro de eventos de grande porte por "terceiros e/ou promotor de evento", cria um obstáculo desnecessário à



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

cadeia produtiva de eventos, dificultando parcerias e a profissionalização do setor, o que pode levar a um enfraquecimento do ecossistema de eventos esportivos em Sorocaba;

[globoplay](#) [g1jogos](#) [o globo](#) [valor](#)

GLOBO REPÓRTER

BUSCAR

## A febre das corridas de rua: como atividade vem conquistando cada vez mais brasileiros e os benefícios para saúde

Em diversas regiões do país, pessoas de diferentes idades e perfis se reúnem com diferentes objetivos: perder peso, cuidar da saúde mental, vencer desafios ou simplesmente se sentir parte de uma comunidade.

Por Globo Repórter

27/09/2025 00h11 · Atualizado há 3 meses

CONSIDERANDO o alarmante impacto econômico negativo da medida, que já resulta na migração de eventos tradicionais para cidades vizinhas, causando uma evasão de receitas, empregos e visibilidade para o município, em um momento em que o turismo esportivo se consolida como um mercado bilionário;

**TIMES**  
BRASIL

LIVE TV BRASIL MUNDO CRIPTO BRASIL MINHAS FINANÇAS INVESTIMENTOS ENTRETENIMENTO EMPRESA

**CNBC**  
EXCLUSIVE LICENSEE

 Como remédios para obesidade podem engordar as contas das companhias aéreas

CNBC. Principais analistas de Wall Street estão confiantes em três ações para o longo prazo; saiba quais são

NOTÍCIAS DO BRASIL

## Corridas de rua atraem mais iniciantes e movimentam R\$ 1,1 bilhão no Brasil

PUBLICADO 05/09/2025 · 14:46 | ATUALIZADO HÁ 5 MESES

Da Redação

COMPARTILHAR

KEY POINTS

- Número de estreantes cresce 45% em eventos esportivos de 2025, puxado por geração Z e corridas temáticas.
- Mercado de corridas de rua movimenta R\$ 1,1 bilhão, mas receita média por prova é de apenas R\$ 97 mil.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO, por fim, que a edição de um ato normativo de tamanha repercussão, sem a prévia e indispensável consulta à sociedade civil organizada, aos diretamente afetados e a esta Casa Legislativa, fere os princípios da transparência, da participação popular e da legitimidade democrática, que devem nortear a boa administração pública;

Home » Notícias » Chelso Sports divulga relatório do impacto econômico das corridas de rua em Piracicaba: R\$ 19,5 milhões de movimentação em

## NOTÍCIAS

# Chelso Sports divulga relatório do impacto econômico das corridas de rua em Piracicaba: R\$ 19,5 milhões de movimentação em 2025



By Edilson Rodrigues — 12 de dezembro de 2025 — Updated: 13 de dezembro de 2025

Nenhum comentário

6 Mins Read

Facebook

Twitter

Salvar



DIANTE DO EXPOSTO, e com o nobre propósito de exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo, aprofundar a compreensão sobre a matéria e catalisar a busca por soluções construtivas e equilibradas, REQUEIRO a Vossa Excelênciia que preste, de forma detalhada e fundamentada, as seguintes informações:

1. Qual foi a justificativa técnica e jurídica para a completa revogação do inciso V do art. 13 do Decreto nº 27.521/2023, que garantia a isenção de taxa para eventos esportivos, e do inciso II do art. 12 do mesmo decreto, que estabelecia um critério de cobrança proporcional à distância das provas?

2. Requer-se a apresentação da memória de cálculo e da fundamentação econômica que levaram à fixação da taxa em R\$ 1.500,00, conforme o novo § 4º do art. 12. Como este



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

valor fixo se coaduna com os princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva, considerando que um evento de 5 km para 100 pessoas pagará o mesmo que uma maratona para 5.000 pessoas?

3.A Administração Municipal realizou algum estudo de impacto social ou uma pesquisa junto à população para mensurar quantos cidadãos serão efetivamente impedidos de participar de eventos esportivos devido à restrição ao período matutino, imposta pelo § 7º do art. 7º? Que políticas compensatórias serão oferecidas a esse público?

4.Qual o objetivo da restrição imposta pelo § 6º do art. 7º, que veda o registro de eventos por "promotores"? A Prefeitura tem conhecimento de que esta medida pode prejudicar a economia local, ao impedir que empresas de Sorocaba, especializadas na promoção de eventos, possam trabalhar em parceria com idealizadores de outras cidades?

5.Considerando que o Decreto nº 27.521/2023 prevê isenção para eventos religiosos, circenses e de entidades assistenciais (art. 13), qual o critério utilizado para não apenas retirar a isenção dos eventos esportivos, mas também impor-lhes uma vedação de horário, tratando-os com um rigor desproporcional em relação a outras manifestações que também ocupam o espaço público?

6.Tendo em vista o prazo de 72 horas para pagamento da taxa (§ 5º do art. 12), qual a lógica administrativa por trás de um prazo tão exíguo, que parece mais um obstáculo burocrático do que uma necessidade de fluxo de caixa? A Prefeitura considerou o impacto disso na organização financeira das empresas promotoras?

7.Requer-se o envio da lista de todos os eventos esportivos noturnos realizados em 2025, com o respectivo número de participantes, e a lista de todos os pedidos para 2026 que já foram indeferidos ou cancelados com base no Decreto nº 30.867/2025, para que esta Casa possa dimensionar o real prejuízo social e esportivo da medida.

8.A Prefeitura está disposta a suspender os efeitos do Decreto nº 30.867/2025 e abrir uma mesa de diálogo com a Câmara de Vereadores, o Conselho Municipal de Esportes e os representantes do setor de eventos para construir uma regulamentação que seja, de fato, eficiente, equilibrada e que fomente o esporte, em vez de puni-lo?

9.A fórmula de cálculo original do art. 12 do Decreto nº 27.521/2023, baseada no valor venal do terreno, não seria um instrumento mais justo e tecnicamente defensável para a cobrança pelo uso do espaço público, por refletir o valor real da área utilizada? Por que se optou por uma taxa fixa arbitrária em detrimento de uma fórmula baseada em dados fiscais objetivos?



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

10. Ao vedar eventos esportivos noturnos, a Prefeitura mensurou o "custo de oportunidade" em termos de saúde pública? Ou seja, quanto o município deixará de economizar com a prevenção de doenças crônicas ao desestimular a prática de atividade física para uma parcela significativa da população que só pode se exercitar à noite?

11. A Administração não enxerga uma contradição fundamental em, por um lado, buscar parcerias para doação de alimentos em eventos (Decreto nº 29.711/2025) e, por outro, criar barreiras financeiras e de horário que podem simplesmente extinguir esses mesmos eventos, tornando a política de combate à fome, neste aspecto, ineficaz? LDA

Atenciosamente,

*Sorocaba, 19 de janeiro de 2026.*

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003000330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 19/01/2026 18:36

Checksum: **EECB70A3D01445E039C36AB789BADC0EC64B88A1B287A0A34764699942D0A8E7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.